



Comunicado sobre prazos médios e estimativas para Importações

09 de outubro de 2017

De: Área de Importação – DGA

Prezados Senhores Diretores, ATU´s e demais interessados,

Com o objetivo de fornecer informações sobre atividades, estimativas e prazos relacionados com importações, diante de proximidade de final de exercício; colocamos o abaixo para melhor orientar, com o pedido de atenção dos diretamente envolvidos, em especial o responsável por iniciar e apoiar essa atividade em sua Unidade/Órgão (Suprimentos):

1. Encaminhamento de importações pela Lei 8010/90 (vinculadas a uso exclusivo em projeto de pesquisa científica):

O benefício fiscal para importações amparadas pela Lei 8.010/90 é através de deferimento no SISCOMEX- Sistema Integrado de Comércio Exterior, pelo CNPq, tendo por base a data de registro (no SISCOMEX) do Licenciamento de Importação (L.I.), dentro de limites de cota global concedida pelo Ministério da Fazenda, para ser distribuída entre as entidades credenciadas a importar ao amparo da Lei 8010/90; tendo sido prestadas todas as informações imprescindíveis à sua caracterização e sobre a utilização do bem.

Diante do acima, em princípio poderemos registrar L. I. ´s até o último dia do ano em curso, ainda que o deferimento possa ocorrer somente em 2018.

Devido, no entanto, à necessidade de análises prévias, da formalização dos processos Lei 8.666/93 e da necessidade de obtenção de eventuais dados faltantes, dentro de situações de férias, feriados, etc. Pedimos agilidade nesses processos, reforçando que a data limite para emissão/anulação de empenhos é 14-11-2017, conforme as, Ofício Circular DGA/Coordenadoria Número 24/2017 de 25-09-2017. Os empenhos para importação são de valores estimados, com uma margem estimada de variação cambial a 15% sobre o valor.

Casos em que se observe documentos faltantes e de difícil obtenção, ou sem a sua formalização apropriada, ou sem o cumprimento de instruções do CNPq, não poderão contar com os devidos registros e anuência necessários para a sequência dos processos, e agilidade esperada. As instruções completas estão disponíveis no portal DGA-Importação.

Ainda, há a possível situação de indisponibilidade de cota global concedida pelo CNPq, mesmo dentro do prazo estipulado, ou mesmo o indeferimento do



licenciamento na hipótese de análise pelo CNPq e não atendimento a qualquer uma das condições previstas em suas instruções.

Os casos não efetivados no exercício de 2.017 aguardarão publicação de cotas anuais globais relativas à Lei 8.010/90. Como exemplo, no ano de 2.017 a publicação foi em 06-02-2017.

2. Encaminhamento de importações não vinculadas a uso exclusivo em projeto de pesquisa científica e tecnológica:

Esses casos terão andamento contínuo, desde que as exigências sejam previamente cumpridas, detalhamento no portal DGA – Importação, respeitando o prazo limite de 14-11-2017 para empenho/anulação, conforme Ofício Circular DGA/Coordenadoria Número 24/2017 de 25-09-2017, dentro de valores estimados, com uma margem estimada de variação cambial de 15% sobre o valor.

Salvo, se ocorrerem mudanças específicas na legislação de comércio exterior ou outras situações que coloquem impedimentos.

3. Licenciamento de Importação:

Há vários possíveis órgãos anuentes em um licenciamento de importação, além do CNPq, variações de acordo com o tipo de operação e natureza do material. Aproveitamos para reforçar que o prazo legal para anuência de licenciamentos de Importação é de até 60 dias da data de registro no SISCOMEX, desde que todas as exigências legais sejam cumpridas, podendo ser prolongado.

O material deve estar devidamente caracterizado, e caso surja necessidade de alteração de registros, voltará ao prazo legal inicial. Em caso de inconsistência ou outras situações, o licenciamento poderá até sofrer indeferimento. O envio de autorização de embarque é feito pela Área de Importação- DGA, somente com o deferimento do licenciamento de importação, ou com o devido cumprimento para autorização de embarque ou liberação na Alfandega pelos órgãos anuentes, no próprio licenciamento de importação. Na hipótese de existirem outros prazos vinculados (Ex. contratos, documentos de representação, atestados, prazos para utilização dos recursos financeiros e etc.), esses deverão sofrer as devidas análises, prorrogações e providencias que caibam ao cumprimento de seus prazos, pelo diretamente responsável por essa atividade.

A título de apoio, seguem prazos médios dentro da demanda atual, na execução da Importação:

- Análise e registros: 7 dias
- Anuências externas: de 0 a 60 dias, ou mais. Nossa média é de 30. Há anuentes com 2 dias.
- Instruções para embarque: 5 dias
- Prazo do exportador: conforme contratado (há casos de até 180 disponibilização)



- Coordenação para embarque: média 15 dias
- Desembaraço: média 10 dias
- Pagamentos e prestação de contas: média 30 dias – faturas mensais.

Colocamo-nos à disposição, atenciosamente,

Maria Lúcia O. Carvalho

Diretoria de Serviços de Importação – DGA - 06/10/2017 – import@dga.unicamp.br